Processo n.: @PCR 15/00300028
Assunto: Prestação de Contas de Recursos Repassados através da NE n. 28/2008, no valor de R$ 30.000,00, de 28/02/2008, à Associação Atlética Banco do Brasil - AABB – Itajaí, para o projeto desenvolvimento e manutenção da modalidade futsal masculino em Itajaí
Responsáveis: Gilmar Knaesel, Associação Atlética Banco do Brasil - AABB – Itajaí e Josué Vicente Schramm
Procurador: Cláudio João Bristot (de Gilmar Knaesel)
Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE
Unidade Técnica: DGE
Decisão n.: 1944/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a prescrição das pretensões sancionatória e ressarcitória, extinguindo o processo sem a deliberação sobre os fatos e atos, na forma dos arts. 83-A, *caput,* 83-C e 83-A, § 2º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Associação Atlética Banco do Brasil – Itajaí, aos Srs. Josué Vicente Schramm e Gilmar Knaesel, ao procurador constituído nos autos, à Fundação Catarinense de Esporte – FESPORTE - e aos órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Fundação.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 42/2023
Data da Sessão: 01/11/2023 - Ordinária - Virtual
Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC